

INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COM VISTAS NA REDUÇÃO DE CRIMES NO ESTADO DE GOIÁS

MILITARY POLICE INTELLIGENCE WITH VIEWS OF REDUCTION OF CRIMES IN
THE STATE OF GOIÁS

OLIVEIRA, Rafael Marinho Alves¹
COSTA, Vinicius Rodrigues da²

RESUMO

Nos mais primórdios dos tempos, conseguimos perceber que o serviço de segurança pública tenta evoluir de acordo com o avanço da criminalidade, não sendo de hoje que notamos que cada vez mais, os Estados vêm investido no seu efetivo para combater a sua propagação. Com a evolução do crime organizado aqui no Brasil, tivemos a criação de um novo instituto para prevenir e combater os crimes, sendo intitulado como Serviço de Inteligência, utilizado para prevenção e repressão ao crime organizado e exercido pela Polícia Militar, porém nem todos acham que este serviço deveria ser de titularidade da Polícia Militar e sim da Polícia Civil sendo isso discutido há bastante tempo, porém com a criação da Agência Brasileira de Inteligência tivemos as funções de cada instituto definida. Como o intuito de melhorar o desempenho da função o Estado de Goiás foi pioneiro ao normatizar o serviço como competência da Polícia Militar, dando a ela plenos direitos do exercício e em contra partida obteve resultados positivos.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás. Inteligência Policial. Investigação Criminal.

ABSTRACT

In the earliest times, we have been able to perceive that the public security service tries to evolve according to the advance of crime, and it is not today that we have noticed that more and more, the States have invested in their staff to combat its propagation. evolution of organized crime here in Brazil, we had the creation of a new institute to prevent and fight crimes, being titled Intelligence Service, used for prevention and repression of organized crime and exercised by the Military Police, but not everyone believes that this service should be owned by the Military Police but rather by the Civil Police being discussed for a long time, but with the creation of the Brazilian Intelligence Agency we had the functions of each institute defined. In order to improve the performance of the function, the State of Goiás was a pioneer in regulating the service as the Military Police's competence, giving it full exercise rights and, in contrast, obtained positive results.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Police Intelligence. Criminal investigation.

¹ Aluno do Curso de Formação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM; rafaemarinho4.3@gmail.com, Trindade – Go, Julho de 2018

² Professor Orientador: Mestre, Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM; viniciusdacostapm@gmail.com, Trindade – Go, Julho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tende a trazer informações sobre a origem da inteligência no Brasil e no mundo, assim como expor informações relevantes sobre as Instituições que atuam neste ramo e como são regulamentadas e compostas, porém tendo em foco o funcionamento do serviço de inteligência no Estado de Goiás.

Iremos construir ao longo deste, uma linha do tempo, para que seja observado o trabalho específico da Polícia Militar no ramo da inteligência, que vem crescendo e capacitando cada vez mais agentes nesta área que não é tão nova, porém pouco conhecida pela população.

Será abordada de forma clara e objetiva qual a principal diferença entre Investigação Policial aquela exercida pela Polícia Civil e o Serviço de Inteligência sendo este exercido pela Polícia Militar respaldada no art.144 da Constituição Federal.

Cabe a este trabalho demonstrar qual o real sentido do trabalho exercido pela Polícia Militar e quão importante foi o primeiro passo dado pelo Estado de Goiás ao normatizar o serviço da Polícia Militar na área de inteligência,.

Não vai ser exposto opiniões de forma particular, serão demonstrados, fatos que comprovam que o serviço de inteligência é extremamente necessário para prever, prevenir e neutralizar ameaças e ilícitos de qualquer natureza e em diversos campos, ressaltando resultados que comprovem a efetividade do trabalho exercido pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

É de todo conhecimento que com o passar dos dias o crescimento da criminalidade brasileira vem crescendo cada vez mais e assim como o mundo que se torna cada vez mais tecnológico, a Polícia Militar brasileira também se viu obrigada a avançar para poder solucionar problemas que antes se quer poderiam ser solucionados devido a seu primitivo sistema de inteligência. Mas para adentrarmos ao assunto, precisamos saber a origem, o porquê da necessidade de se ter um sistema de inteligência avançado.

Não é só agora em pleno Século XXI que se deu esse avanço, conseguimos visualizar essa ideia de mecanismo a perseguição de criminosos quando no século XVIII A.C no Código de Hamurabi em seu texto já era imposto sistemas de castigos contra criminosos, mas foi

apenas uma ideia de combate ao crime, conforme Anitua (2008,p. 201 ss.) só fomos ter sistemas investigatórios no início do século XVIII e XIX na França, devido ao aumento populacional e assim aparecendo surgimentos de classes altas o que instigou a inveja das classes minoritárias, aparecendo aí um grupos de desordeiros, assaltantes e assassinos.

Foi nessa situação que a base para a formação institucional da polícia e dos saberes investigativos ante a incapacidade do Exército em lidar com o novo fenômeno de criminalidade em massa.

No Brasil conseguimos notar a ideia de Inteligência em 1927, logo após uma série de revoltas que aconteceram entre o período de 1922 á 1924 conhecido como "Tenentismo", com uma situação nada favorável o Presidente Washington Luís se viu obrigada a criar o Conselho de Defesa Nacional (CDN) através do Decreto Nº 17.999, de 29/11/1927. Este que tinha como principal objetivo avaliar a situação atual do país e identificar possíveis consequências, e nele já conseguimos verificar a preocupação com o sigilo de informações, quando no Art. 8º do decreto supre citado temos “Todos os papéis, arquivos e demais objetos do Conselho ficarão sob a guarda e responsabilidade do Estado-Maior do Exército, que os classificará”.

Atualmente o Conselho de Defesa Nacional (CDN) tem sua organização descrita na Lei Nº 8.183 de 1991.

Seguindo com o histórico da inteligência no Brasil, temos após o Golpe Militar em 1964 o surgimento do Serviço Nacional de Informações (SNI), atuando em campo externo e interno, ele agiu de forma secreta, sem fiscalização e sem a necessidade de prestar contas de sua atividade, sendo assim uma espécie de instituição que beneficiaria de forma direta o governo lhe cedendo informações privilegiadas do âmbito político.

Entretanto o SNI foi extinto em 1990, e segundo Antunes (2002) a sua extinção abriu espaço para a atuação de agentes de forma desregulamentada.

O retorno de um novo modelo de inteligência no Brasil só voltou a aparecer em meados do ano de 1997, quando através de interesse entre Brasil e Canadá, foi adotado um novo modelo que atendesse as necessidades investigatórias, sendo assim criada a Lei Nº 9.883, que criava Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e instituía o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Somente a partir deste marco, o Brasil se pode ver novamente no caminho para uma moderna atividade que suprisse a carência do sistema investigatório brasileiro.

Com uma nova Lei regulamentadora, passaríamos entender de forma clara o que seria o novo sistema de inteligência, conforme o escrito abaixo da Lei. Nº 9.883/99:

Art. 1º. § 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Para Mingardi (2007, p. 52-53) a inteligência nada mais é do que uma atividade especializada, com técnicas e métodos próprios, considera uma “prima pobre” da inteligência do Estado e uma “prima distante” da inteligência Militar, que visa combater a criminalidade por meio de formação de provas para ajudar o Poder Judiciário na resolução de crimes. Entretanto com um conceito mais discriminado, temos Cepik que nos traz que:

Inteligência lida com o estudo do “outro” e procura elucidar situações nas quais as informações mais relevantes são potencialmente manipuladas ou escondidas, em que há um esforço organizado por parte de um adversário para desinformar, tornar turvo o entendimento e negar o conhecimento. Os chamados serviços de inteligência de segurança (*security intelligence*) têm muitos alvos puramente domésticos, mas mesmo estes compartilham a condição de “outro” aos olhos do arcabouço constitucional e da ordem política constituída (2003, p. 103).

Temos também Brito (2010, p. 149) que sintetiza que a inteligência policial, deve atuar de forma preventiva, identificando as ações criminosas para fornecer ao Poder judiciário e ao Ministério Público informações necessárias para os processos judiciais. Mas o conceito que iremos utilizar como base é o da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), que nos diz que:

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avalia e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientada para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem á ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. (DNISP. 2016)

Para melhor compreensão a DINISP elenca as principais características da atividade de Inteligência de Segurança Pública, sendo: ações especializadas, iniciativa, busca de dados protegidos, verdade com significado, produção de conhecimento, dinâmica, abrangência, verdade com significado e por ultimo, porém o mais importante à segurança.

Assim como o serviço de inteligência, o trabalho de investigação policial que aqui será

abordado para deixar claro a diferença de cada atividade, também é normatizado e conceituado na Lei N° 49/2008:

Art.1. A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.

Já em um conceito mais crítico, temo Valente que nos diz que:

Investigação criminal, levada a cabo pela polícia, procura descobrir, recolher, conservar, examinar, e interpretar provas reais e também procura localizar, contactar e apresentar as provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material judicialmente admissível dos factos que consubstanciam a prática de um crime, ou seja, a investigação criminal pode ser um motor de arranque e o alicerce do processo crime que irá decidir pela condenação ou pela absolvição. (2009, P. 102)

Após ver o conceito das duas atividades, podemos notar que existe sim uma diferença entre a Inteligência Policial e a Investigação Policial, ambas possuem o mesmo objetivo que na segurança pública, porém possuem aspectos diferentes, pois a Investigação Policial trabalha para o âmbito penal com o intuito de produzir provas que ajudem no devido processo legal e já a Inteligência Policial busca a prevenção e a repressão aos crimes organizados em prol do bem estar da sociedade.

Claro que apesar das diferenças, uma trabalha em conjunto com a outra compartilhando informações que facilite o trabalho e tomadas de decisões a respeito da segurança pública.

Estando conceituadas ambas as atividades e aprendido sobre as suas origens no mundo e no Brasil, passaremos a ver a importância da inteligência policial, pois temos este como foco principal do trabalho, no Estado de Goiás, não que seja visto de uma forma totalmente diferente do âmbito nacional, mas o serviço de inteligência policial foi regulamentado através da PORTARIA N° 0720 /2017/SSPAP que dentre seus artigos discrimina como deve ser feito o procedimento de investigação policial e como deve ser administrada.

Art. 1º Para efeito desta norma entende-se como atividade de inteligência policial militar o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários a assessorar o processo decisório, para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e da polícia ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Mas no Estado de Goiás, contamos ainda com o DECRETO NUMERADO Nº 8.869/ 2017 no qual cria o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás (SISP/GO), conforme observado em seu texto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás -SISP/GO.

§ 1º O SISP/GO é um sistema cooperativo e colegiado, composto pelos órgãos de que trata o art. 3º, voltado para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º O SISP/GO tem a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado.

§ 3º O SISP/GO integra o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública –SISP-, instituído pelo Decreto federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência -SISBIN-, instituído pela Lei federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

E integra a Polícia Militar GO como parte do órgão:

Art. 3º O Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás -SISP/GO- será integrado pelos subsistemas de inteligência dos seguintes órgãos e entidade:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, através da Superintendência de Inteligência Integrada;

II - Polícia Militar do Estado de Goiás, através da Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar;

III - Polícia Civil do Estado de Goiás, através da Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, através da Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar;

V - Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, através da Gerência de Operações de Inteligência;

VI - Superintendência de Polícia Técnico-Científica;

VII - Secretaria de Estado da Casa Militar, através da Gerência de Operações de Inteligência;

VIII - Departamento de Trânsito – DETRAN;

IX - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON/GOIÁS;

X - demais subsistemas de inteligência que vierem a ser criados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Com a regulamentação do Serviço de Inteligência, a Polícia Militar consegue agir de forma mais livre e efetiva ao combate das organizações criminosas que atuam no território goiano, é um trabalho minucioso que exige além de sigilo, um monitoramento constante para que sejam identificados membros, área de atuação e potencial de periculosidade de cada organização.

A criação de uma norma específica foi um grande passo para o Estado de Goiás, uma vez que a União não consegue proporcionar segurança efetiva em todos os seus Estados, e em consequência disto, hoje vivemos em um verdadeiro caos a mercê de criminosos, portanto, se torna cada vez mais indispensável o serviço de inteligência para resolução e diminuição de crimes.

O Serviço de Inteligência se faz tão importante que hoje temos no Estado de Goiás uma capacitação dos policiais militares voltados à função por meio de cursos internos - Curso de Operações de Inteligência Policial Militar (COIPM) e externos, MBA em inteligência em parceria com a Universidade Estadual de Goiás propiciado por meio da própria Instituição (PMGO) e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO).

Portanto podemos notar que é um trabalho que vem ganhando credibilidade e confiança por parte do Governo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vimos que o serviço de Inteligência quando normatizado tende a trazer mais responsabilidade para a Polícia Militar e em contra partida proporciona mais benefícios para a população, uma vez que um trabalho feito de forma efetiva com intuito de retrain o crime organizado gera proveitos gerais.

Tendo como objetivo demonstrar a real importância do trabalho da inteligência do Estado de Goiás, o presente trabalho busca além de conceituar e diferenciar os institutos tem também a pretensão de apontar qual a real necessidade do trabalho realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás para a população na garantia de uma melhor qualidade de vida com a diminuição da criminalidade.

Assim como já exposto, o serviço realizado pelo instituto, não se trata apenas de um trabalho ilusório, sem resultados, servindo apenas como recurso do Governo para amenizar o sentimento de insegurança da população. Sendo assim, temos como forma de comprovar que o

trabalho de inteligência na Polícia Militar de Goiás vem surtindo a partir do recente levantamento de queda nos indicadores criminais do Estado de Goiás (fig. 1).

Figura 1: Indicadores criminais do Estado de Goiás



Fonte: SSPGO. 03/2018

Nos quadros acima temos uma comparação entre os anos de 2017 e 2018 com igual período de janeiro a fevereiro, no qual foram registradas quedas em grande parte dos indicadores criminais. No índice de homicídios tivemos uma queda de 10,06%, tendo nas tentativas um diminutivo de 17,53%. Uma das mais expressivas quedas, tivemos no roubo ao comércio no qual diminuíram 33,15% já em residência 16,13% e um dos crimes mais frequentes do Estado que é o roubo de veículos teve uma redução de 17,16%.

A redução dos indicadores, em alguns pontos até expressivos, reforça que quando o Governo deposita confiança em ações geradas pela Polícia Militar sempre tende a surtir efeito, sendo isto reconhecido pelo Secretário de Segurança Pública Irapuan Costa Júnior, no qual declara que “A integração entre as forças policiais e o trabalho de inteligência foram fundamentais para essa conquista, as forças de segurança têm atuado de forma conjunta, o que tem refletido significativamente na queda da criminalidade”, portanto não se trata apenas de teoria e sim um esforço que vem gerando resultados.

Não é a primeira vez que a política de integração entre as forças policiais vem sendo defendida, ano passado após uma queda também nos indicadores de criminalidade o trabalho em conjunto foi bastante elogiado pelo o Ex Governador Marconi Perillo e seu vice.

As primeiras ações conjuntas dos sistemas de inteligências do Estado tiveram início em 2016, na gestão do Governador Eliton, que anteriormente estava à frente da Secretaria de Segurança Pública. Na época, idealizou e instituiu o Pacto Integrador de Segurança Interestadual que reúne estados de todas as regiões do País em ações de inteligência e operações integradas no combate ao crime organizado.

Ora, temos indícios e resultados que o serviço de inteligência realizado pela Polícia Militar vem trazendo grandes benefícios para o Estado de Goiás e que o trabalho realizado em conjunto com outros órgãos da segurança pública deu certo e possuem grandes chances de mudar cada vez mais os índices de criminalidade, essa redução tem reflexo da coletividade na adequação e preparação dos serviços de segurança, com o diferencial da inteligência aplicada.

Certo de que o foco da Agência de Inteligência do estado de Goiás será em tipos de crimes que preocupa o estado e o Brasil, como os crimes de homicídio, tráfico de entorpecentes, crimes contra o patrimônio e organizações criminosas entre outros o furto e os roubos, essas informações serão sempre compartilhadas com todas as instituições para uma efetiva repressão aos crimes.

Por isso este trabalho quis abordar o tema, ressaltar a relevância do serviço de inteligência não demonstra apenas um interesse do Estado de melhorar a criminalidade, demonstra que o Estado acredita no efetivo da Polícia Militar entregando a estes a resolução e prevenção de grandes crimes, gerando conforto na população e além do mais deu um passo a frente dos demais Estados criando a sua própria norma regulamentadora.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos a criação de uma Norma Regulamentadora específica para o serviço de Inteligência no Estado de Goiás, nos fez dar um passo à frente em relação aos demais Estados. O Decreto N°8.869 de 01/2017 abrangiu em seus termos todas as funções, bem como responsabilidades e limitações do serviço, garantindo ao servidor um amparo maior para o trabalho desenvolvido.

No Art.3° da norma supracitada, podemos perceber que o SISP é composta pelo Serviço de Inteligência da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Administração

Penitenciária, Polícia Técnico-Científica, Secretaria da Casa Militar, Detran, Procon, assim como também os demais subsistemas de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de todo o Estado de Goiás, como pode se ver, trata-se de um grupo que abrange todas as áreas de segurança do Estado e que trabalham em conjunto para uma melhor prevenção ao crime organizado.

Portanto o imbróglio que envolvia quem era competente para realizar o serviço de inteligência é solucionado, a partir do momento em que temos Normas Regulamentadoras específicas e quando conseguimos distinguir o que é o serviço de inteligência e a investigação criminal, pois ambas contribuem para a redução da criminalidade, porém em âmbitos diferentes.

Todavia, cabe ressaltar que a integração de ambas as áreas proporciona uma maior flexibilidade de acesso à informações de outros Municípios e Estados, beneficiando o trabalho executado e garantindo um reparo em ações já efetuadas, tanto quanto, proporcionando melhor diretrizes para futuras operações em combate a criminalidade em Goiás.

É claro que além de um trabalho árduo do efetivo da Polícia Militar, precisamos de capacitação, e apostando nisso, foi criado em parceria com a Universidade Federal de Goiás um MBA em Inteligência, no qual estes podem se especializar em áreas específicas voltadas ao combate a criminalidade e estudar os possíveis remédios, trata-se de mais um recurso para garantir um trabalho efetivo para os cidadãos goianos.

Claro que apenas uma boa formação não supre a falta de recursos, portanto cada vez mais a Superintendência de Inteligência Integrada está investindo em novos e modernizados equipamentos para ajudar a aprimorar a qualidade do trabalho prestado.

Cabe aqui dizer que isso não é a solução para todos os crimes que vem acontecendo diariamente no Estado de Goiás, mas trata-se de um grande passo para erradicação ou diminuição de tal problema, poder saber que o Estado está investindo e acreditando cada vez mais no SISP, traz para os cidadãos um amparo neste momento tão delicado em que a maioria se sente a mercê da criminalidade.

5 REFERÊNCIAS

AGENCIA Brasileira de Inteligência. **Conselho de defesa Nacional**. Disponível em <http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1927-conselho-de-defesa-nacional-cdn/>. Acessado em 25, fev. 2018.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Editora Revan - Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. **SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.883, 7 de dezembro 1999**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm . Acessado em 22, jan. 2018.

BRASIL. **DOCTRINA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DNISP**. – 4. Ed. Ver. E atual. – Brasília: Secretária Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL247. **Goiás cria Agência de Inteligência inédita no País**. Disponível: <https://www.brasil247.com/pt/247/goias247/276493/Goi%C3%A1s-cria-Ag%C3%A2ncia-de-Intelig%C3%A2ncia-in%C3%A9dita-no-Pa%C3%ADs.htm>. Acessado em 25, mar. 2018.

BRITO, Vladimir de Paula. **O papel informacional dos serviços secretos**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação, 2011.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **O papel do inquérito policial no sistema acusatório – O modelo brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2003, p. 197.

CEPIC, Marco A. C. **Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

GOIAS. **DECRETO Nº 8.869, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**. Disponível: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=16357> Acessado em 24, jan. 2018.

MINGARDI, Guaracy. **O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado**. Estudos Avançados, 2007, v. 21, n. 61, p. 51-69.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial**, 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2009, p. 102.

SSP.GO. **Goiás apresenta queda em indicadores criminais em fevereiro**. Disponível: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/goias-apresenta-queda-em-todos-indicadores-criminais-em-fevereiro.html>. Acessado em 01, mar. 2018.